

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC003174/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/12/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR079308/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.007307/2015-32
DATA DO PROTOCOLO: 16/12/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.DOS AUXILIARES EM ADM.ESCOLAR DA REG.SERRANA, CNPJ n. 78.498.433/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SONIA MARIA GOULART CARNEVALLI;

E

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, CNPJ n. 03.603.739/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRUNO BREITHAUPT e por seu Diretor, Sr(a). RUDNEY RAULINO ;

SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 85.210.037/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CESAR MURILO BARBI ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2015 a 30 de junho de 2016 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Auxiliares da Administração Escolar**, com abrangência territorial em **Anita Garibaldi/SC, Bom Jardim da Serra/SC, Bom Retiro/SC, Campo Belo do Sul/SC, Campos Novos/SC, Capinzal/SC, Correia Pinto/SC, Curitiba/SC, Erval Velho/SC, Ipira/SC, Jaborá/SC, Joaçaba/SC, Lacerdópolis/SC, Lages/SC, Otacílio Costa/SC, Ouro/SC, Pinheiro Preto/SC, Piratuba/SC, Ponte Alta/SC, São Joaquim/SC, São José do Cerrito/SC, Tangará/SC, Urubici/SC e Videira/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para os auxiliares da administração escolar por 42 h 30 min (quarenta e duas horas e trinta minutos) semanais de trabalho:

- a) Agente (com nível não superior): R\$ 1.089,00 (mil e oitenta e nove reais)

b) Analista (com nível superior): R\$ 3.462,00 (três mil quatrocentos e sessenta e dois reais)

Parágrafo primeiro - O Senac/SC obedecerá o piso salarial regional, praticado em Santa Catarina, definido em janeiro de cada ano, para os Auxiliares de Administração Escolar, com carga horária de 42 h e 30 min (quarenta e duas horas e trinta minutos) semanais.

Parágrafo segundo - Para os Auxiliares de Administração Escolar que já obtiveram o reajuste conforme o piso salarial regional descrito no “caput” desta cláusula, será realizada a compensação de antecipações de reajustes havidas no período de doze meses imediatamente anterior, a data base deste acordo coletivo de trabalho.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

O Senac/SC disponibilizará ao Auxiliar de Administração Escolar o demonstrativo salarial com as especificações das verbas que compõe esta, e descontos autorizados ou determinados por lei e por este acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - IRREDUTIBILIDADE DOS GANHOS

Será observado, com relação aos ganhos do auxiliar da administração escolar, o princípio constitucional da irredutibilidade de remuneração.

CLÁUSULA SEXTA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

O Plano de cargos e salários registrado no Ministério do Trabalho e Emprego e publicado no Diário Oficial da União no dia 01/04/2011 terá seus valores reajustados pelo índice negociado neste acordo, e o Sindicato profissional terá conhecimento e participará de sua revisão, quando houver.

Remuneração DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO

Os salários dos Auxiliares da Administração Escolar do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - SC serão reajustados em 1º de julho de 2015, mediante a aplicação do INPC acumulado no período de julho de 2014 a junho/2015.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DA ASSIDUIDADE

O Senac/SC instituirá o adicional de 10% (dez por cento) do salário base para os cargos de Auxiliar de Cozinha, Garçom e Servente, incluindo os reflexos legais, a ser pago no mês subsequente.

Parágrafo primeiro - O adicional de assiduidade somente será concedido ao empregado que no curso do mês, não tenha faltado ao trabalho.

Parágrafo segundo - Serão considerados dias efetivamente trabalhados aqueles assegurados por lei compreendendo: doação de sangue, licença paternidade, gala, luto, convocação eleitoral, judicial ou alistamento.

Parágrafo terceiro - A ocorrência de falta no curso do mês, além de retirar o direito a percepção do adicional de assiduidade, não exclui o respectivo desconto da falta, exceto quanto aos atestados médicos, onde somente haverá perda do adicional de assiduidade.

CLÁUSULA NONA - BOLSAS DE ESTUDO

O Senac/SC se compromete em oferecer, no mínimo, duas bolsas nos seus respectivos cursos, com desconto de 50% para o auxiliar de administração escolar e/ou dependentes, ficando a oferta destas bolsas condicionada a confirmação do início do curso.

Parágrafo único: A distribuição da bolsa dar-se-á preferencialmente ao auxiliar da administração escolar. Havendo procura maior do que a oferta, o critério de desempate, para ser contemplado com a bolsa, será conforme normas e programas existentes. O Senac/SC enviará ao sindicato da categoria, semestralmente, a relação dos colaboradores beneficiados.

CLÁUSULA DÉCIMA - AJUDA FARMACÊUTICA

As despesas farmacêuticas serão cobertas em 50% (cinquenta por cento) pelo SENAC - SC até o limite de R\$ 422,00 (quatrocentos e vinte e dois reais), mediante comprovação de receituário médico e nota fiscal a todos os (as) auxiliares da administração escolar, cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou enteado (a) até 21 anos de idade ou até 24 anos de idade cursando universidade ou em qualquer idade quando incapacitado

física ou mentalmente para o trabalho e os dependentes para fins de imposto de renda, exceto os casos de aposentadoria por invalidez.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O auxiliar da administração escolar receberá adicional de insalubridade, conforme for apurado pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, sendo o pagamento calculado com base no salário mínimo.

Parágrafo Único – Os profissionais da limpeza expostos a agentes químicos e biológicos devem receber adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, independente de perícia técnica.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESPESAS COM UNIMED

Sempre que as despesas médicas ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) do salário mensal do (a) auxiliar da administração escolar, a dívida será parcelada de forma que o desconto mensal não seja superior ao percentual acima citado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AJUDA MÉDICA/HOSPITALAR

O SENAC - SC cobrirá, conforme condições abaixo, despesas médicas e hospitalares, de todos os (as) auxiliares da administração escolar, cônjuge, companheiro (a), filho(a) ou enteado(a) até 21 anos de idade ou até 24 anos de idade cursando universidade ou em qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho, mediante convênio próprio (UNIMED), para desconto em folha, sempre limitado a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo primeiro - Cobertura de 70% (setenta por cento) das despesas para o auxiliar da administração escolar que perceber até 05 (cinco) salários mínimos e 50% (cinquenta por cento) para os que percebam salários superiores.

Parágrafo segundo - No caso de gozo de benefício previdenciário como auxílio doença, aposentadoria provisória por invalidez, o empregado fica obrigado a reembolsar os valores dos gastos de sua responsabilidade juntamente com o pagamento de sua mensalidade, sob pena de ser desligado do plano de

assistência.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de morte do (a) auxiliar da administração escolar, será concedido em cota única auxílio funeral igual a R\$ 6.039,00 (seis mil e trinta e nove reais) a família do ex do (a) auxiliar da administração escolar.

Parágrafo único - No caso de falecimento de cônjuge, companheiro (a), filho(a) ou enteado(a) até 21 anos de idade ou até 24 anos de idade cursando universidade ou em qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho e os dependentes para fins de imposto de renda, o (a) auxiliar da administração escolar receberá um auxílio de R\$ 3.419,00 (três mil quatrocentos e dezenove reais) em cota única.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

O SENAC/SC fornecerá seguro de vida em grupo para todos os auxiliares da administração escolar.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AJUDA A PESSOAS COM DEFICIENCIA

Será concedido mensalmente a título de ajuda, 01 (um) salário mínimo, a um dos cônjuges empregados que tiver filho com necessidades especiais.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRABALHO NOTURNO

O trabalho noturno, cumprindo a partir das 22:00 horas até as 5:00 horas, terá remuneração acrescida de 20% (vinte por cento) no valor da hora à título de adicional.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA À HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A assistência à homologação da rescisão de contrato de trabalho do (a) auxiliar da administração escolar, com qualquer tempo de serviço, será realizada perante o sindicato profissional ou onde houver suas delegacias, ficando o sindicato comprometido a fazer o agendamento solicitado pela Empresa, com até 10 dias de antecedência.

Parágrafo primeiro - Quando não existir na localidade delegacia do sindicato profissional, a assistência será prestada pela autoridade do Ministério do Trabalho e Emprego ou, na ausência deste, pelo representante do Ministério Público ou, onde houver, pelo Defensor Público.

Parágrafo segundo - A homologação e o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados nos seguintes prazos:

1. até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou
2. até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

Parágrafo terceiro - A data e hora do pagamento e homologação da rescisão do contrato de trabalho deverão ser informadas aos (as) auxiliares da administração escolar por escrito no momento do recebimento do aviso prévio ou da comunicação de dispensa ou término do contrato de experiência.

Parágrafo quarto - A inobservância do disposto no § anterior desta cláusula sujeitará o SENAC - SC ao pagamento de multa, em favor do (a) auxiliar da administração escolar, no valor equivalente à sua maior remuneração, devidamente corrigido pelo índice de variação do INPC, salvo se o atraso vier a ocorrer, comprovadamente, por culpa do (a) auxiliar da administração escolar.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO / NÃO CUMPRIDO

O auxiliar da administração escolar que for demitido e que, no curso do aviso, desejar afastar-se do emprego fica dispensado do cumprimento do mesmo recebendo, tão somente, o salário referente aos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo único - O (a) auxiliar da administração escolar que pedir demissão e apresentar carta do novo emprego, será dispensado do cumprimento do mesmo, sem desconto no aviso prévio.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA COM JUSTA CAUSA

No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, o Senac/SC deverá comunicar por escrito ao (a) auxiliar da administração escolar a falta grave cometida, sob pena de não poder alegá-la judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL ANTES DE 12 MESES

O auxiliar de administração escolar que rescindir o contrato de trabalho antes dos 12 (doze) meses de serviços receberá todos os direitos do empregado demitido sem justa causa.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO

Haverá garantia de emprego nas seguintes condições:

1. SERVIÇO MILITAR - Ao auxiliar da administração escolar incorporado para prestação de serviço militar obrigatório até 30 (trinta) dias após a dispensa ou desincorporação.
1. PRÉ-APOSENTADORIA - Serão garantidos o emprego e o salário ao auxiliar da administração escolar que contar com mais de 3 (três) anos de serviço no SENAC - SC, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a data em que adquirir o direito a aposentadoria voluntária, no seu tempo máximo, ressalvado o motivo disciplinar ou não uso do direito.

Parágrafo primeiro - Em qualquer caso o Contrato de Trabalho poderá ser rescindido mediante o pagamento do prazo estabelecido como garantia de emprego.

Parágrafo segundo - Não se aplica o disposto nesta cláusula aos casos de rescisão contratual por

justa causa, pedido de demissão, término de contrato por prazo determinado ou força maior.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COOPERATIVAS DE TRABALHO

Fica vedada a contratação de (a) auxiliar da administração escolar, via cooperativas de trabalho, ou por meio de empresas terceirizadas.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUALIEDUC (CONGRESSO E JORNADAS)

Uma vez por ano, a critério da categoria profissional, sob coordenação da FETEESC, será realizado evento (Congresso ou jornada), denominado QUALIEDUC, destinado aos auxiliares da administração escolar.

Parágrafo Único – O Senac/SC além de dispensar o Auxiliar de Administração Escolar que desejar participar do evento, abonará as ausências mediante comprovação de participação no evento, sem ônus para o Senac.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO NO PERÍODO DE CURSOS

Não se exigirá aos auxiliares da administração escolar, durante a realização de cursos, estágios curriculares e especializações a prestação de trabalho que exceda ao seu horário contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTÁGIOS

Quando for realizado estágio curricular obrigatório no SENAC, o Auxiliar de Administração Escolar graduando passa a usufruir de licença remunerada.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO

O (a) auxiliar da administração escolar que, a serviço do Senac/SC, com veículo desta, ou locado por esta, venha a causar danos sem culpa comprovada, não será obrigado ao ressarcimento. Quando o (a) auxiliar da administração escolar utilizar, de comum acordo, veículo próprio, será ressarcido pelo empregador a título de reembolso de quilometragem percorrida, conforme ato deliberativo da entidade, não se responsabilizando o empregador por danos ou depreciação de qualquer espécie com veículo.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA A(O) AUXILIAR DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Não serão descontadas da remuneração do auxiliar da administração escolar, em casos de:

Parágrafo primeiro - Falecimento do cônjuge, pais, filho (a), irmão (ã) ou pessoa que viva sob sua dependência econômica até 9 (nove) dias consecutivos;

Parágrafo segundo - O casamento até 9 (nove) dias consecutivos;

Parágrafo terceiro - Licença paternidade até 5 (cinco) dias úteis;

Parágrafo quarto - A doação voluntária de sangue, devidamente comprovada 1 (um) dia por ano;

Parágrafo quinto - O estudante vestibulando mediante aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas, desde que comprovada, coincidente com o horário de trabalho.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PAGAMENTO E GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A gratificação de férias de que trata o art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal, incidirá sobre o abono pecuniário de que trata o art. 143, da CLT.

Parágrafo primeiro - O pagamento das referidas verbas deverá ser efetuada até 02 (dois) dias antes do

início do respectivo período de gozo.

Parágrafo segundo - Em caso de rescisão contratual, quando do pagamento de férias vencidas e/ou proporcional, será pago a gratificação integral e/ou proporcional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA GESTAÇÃO E ADOÇÃO

Fica reconhecido como direito das auxiliares da administração escolar gestantes, desde a data da apresentação do atestado médico que comprove a gestação, licença maternidade sem prejuízo do emprego e salário, com duração de 120 (cento e vinte dias) dias.

Parágrafo único - Ao (a) auxiliar da administração escolar que adotar ou obtiver guarda para fins de adoção de criança será concedida licença nos termos do “Caput”, ressalvando que a adoção ou guarda judicial conjunta ensejará apenas uma licença-maternidade a um dos adotantes, comprovada mediante termo judicial de guarda à adotante ou guardiã (o).

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME E CALÇADOS

Quando o uso de uniformes e calçados for exigido pelo SENAC - SC, este deverá fornecê-lo ou custeá-lo, sem qualquer ônus para o (a) auxiliar da administração escolar.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO E OU ODONTOLÓGICO

O Senac/SC reconhecerá os atestados médicos e odontológicos fornecidos por credenciados do órgão previdenciário, pelo sindicato profissional ou ainda por entidade de convênio, mantido pelo Senac-SC, ou de médico particular, quando especialista, não conveniado com os órgãos acima, desde que visados pelo médico da Entidade, caso o possua.

Parágrafo primeiro - O Senac/SC abonará as faltas dos (as) Auxiliares da administração escolar no caso de necessidade de consulta médica de dependente menor de idade ou inválido, mediante declaração

médica, quando coincidente com o horário de trabalho.

Parágrafo segundo - Deverá o (a) auxiliar de administração escolar enviar o atestado médico em até 2 (dois) dias úteis após a sua emissão.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REMESSA DA CAT -

Ocorrendo acidente de trabalho com o (a) auxiliar da administração escolar, obriga-se o Senac/SC, no mesmo prazo de até 15 dias encaminhar cópia da CAT ao sindicato profissional.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRERROGATIVAS SINDICAIS

O SENAC - SC colocará à disposição da Entidade Sindical representativa da categoria profissional, local apropriado para colocação de quadro de aviso para comunicação de interesse da categoria vedada, propaganda política partidária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO

O Senac/SC, descontará em folha de pagamento, mediante autorização, as mensalidades dos auxiliares de administração escolar e recolhendo-as ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ASSEMBLEIAS DA ENTIDADE DE CLASSE

Os auxiliares da administração escolar ficam dispensados do trabalho, sem prejuízos dos vencimentos, para comparecer a reunião e assembleias de entidade profissional, devendo, contudo, comprovarem suas presenças, além de mandar no início de cada mês a programação das mesmas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SINDICATO PROFISSIONAL

É obrigatória a participação do sindicato profissional, nas negociações coletivas de trabalho entre os empregados e o Senac/SC, de modo que nenhum entendimento se inicie sem a presença do órgão Sindical Profissional.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO CONTRATO DE TRABALHO

O Senac/SC contratará Auxiliar de Administração Escolar, por prazo indeterminado, salvo em se tratando de contrato de experiência e substituição temporária. Os critérios de contratação deverão seguir as normativas internas (critérios exigidos e homologados pelo TCU), bem como respeitando o Plano de Cargos e Salário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EMPREGADOS NOVOS

Qualquer pessoa que vier a ser empregado, mesmo que temporariamente, terá suas contribuições legais descontadas em folha pelo Senac/SC e recolhidas a Entidade Profissional competente, salvo os auxiliares da administração escolar que comprovadamente já efetuaram o desconto obrigatório.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, CONVENCIONAL OU NEGOCIAL

A Empresa descontará de todos os seus empregados, diretamente em folha salarial, filiados ou não, a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL**, em favor do Sindicato Profissional, conforme aprovação da Assembleia Geral, regularmente convocada, aprovando os valores e rateio desta Contribuição, prevista no inciso IV, do art. 8.º da Constituição Federal combinado com o art. 513 “e” da CLT , o valor correspondente a **3% (três inteiros por cento)** no salário de outubro de 2015.

Parágrafo 1.º - O desconto é de inteira responsabilidade da entidade sindical profissional, sendo as empresas meras repassadoras das importâncias descontadas, devendo as divergências quanto ao referido desconto, serem resolvidas diretamente entre o empregado e sindicato.

Parágrafo 2.º - A quantia a ser descontada no período deverá ser recolhida até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao efetivo desconto ,através de guia própria, que serão encaminhadas pelo Sindicato Profissional.

Parágrafo 3.º - A empresa ficam obrigadas a remeter para o Sindicato a relação dos seus empregados, discriminando nome, função, salário e o valor do desconto individual, juntamente com a Guia de Recolhimento da Contribuição Assistencial, permitindo verificar documentalmente junto às empresas a

correção ou não do recolhimento efetivado.

Parágrafo 4.º - do Termo de Ajustamento de Conduta nº 22.2015, firmado entre a entidade sindical profissional subscritora do presente instrumento e o Ministério Público do Trabalho, Devidamente divulgado e publicitado através de site, rede social (facebook) e jornal de divulgação. Será garantido direito de oposição ao referido desconto para todo e qualquer trabalhador, mediante manifestação individual e por escrito, na sede do sindicato ou por meio de correspondência com aviso de recebimento.

Tal oposição poderá ser apresentado a qualquer tempo, mas o valor já descontado só será devolvido caso o trabalhador apresente oposição em até 10 dias após recebimento do salário com o respectivo desconto. Para tanto, será dada ampla divulgação aos trabalhadores, no âmbito da Empresa, do teor deste termo aditivo a CCT.

Se a empresa não proceder o desconto da contribuição, não havendo decisão judicial proibitiva, assumirá a obrigação ao pagamento do valor correspondente, sem direito de cobrar do empregado do qual não efetuou o desconto.

Parágrafo 5.º - Do valor previsto no caput do presente, a destinação será de 80% para a entidade signatária do presente termo e 20% para a Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina – FETEESC.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MORA SALARIAL

O Senac/SC pagará multa de 1% (um por cento) ao dia, para os Auxiliar de Administração Escolar, calculados sobre sua remuneração, no caso de mora salarial.

Parágrafo primeiro - Considera-se mora salarial o não pagamento do salário até o dia determinado por lei.

Parágrafo segundo - Fica estabelecido uma multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento de salários até 20 (vinte) dias e de 0,5 (meio por cento) por dia no período subsequente.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DO QUADRO DE AUXILIAR DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Fica estabelecida a obrigatoriedade do SENAC remeter ao sindicato profissional, 60 (sessenta) dias após a assinatura deste instrumento normativo, relação dos integrantes de seu quadro de auxiliar da administração escolar, em ordem alfabética, com valores das contribuições sindical e assistencial, data de admissão, CPF,

cargo, remuneração, número e série da CTPS, impressa ou eletronicamente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO PARITÁRIA

Fica criada a comissão paritária de representantes acordantes com as atribuições de acompanhar, interpretar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas ora convencionadas, bem como discutir e aprofundar as matérias previstas neste Instrumento Normativo.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA

Fica estipulada uma multa em favor do (a) auxiliar da administração escolar prejudicado (a), equivalente a R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) por infração, em razão do descumprimento das obrigações de fazer.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO / COMPENSAÇÃO

Em conformidade com os contratos de trabalho, o Auxiliar de Administração Escolar, terá sua carga horária distribuída de acordo com horário básico pré-estabelecido.

Parágrafo único - O eventual excesso de horas (positivo ou negativo) de um dia será compensado respectivamente em outro mês, respeitado o prazo de 120 (cento e vinte) dias, de maneira que não ultrapasse o máximo de 10 (dez) .horas diárias.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SAÚDE DO TRABALHADOR

O Senac/SC terá como parâmetro, naquilo que for de sua competência e atribuição, as condições de trabalho previstas nas normas reguladoras expedidas pelo Ministério de Trabalho e Emprego mediante análise e orientações do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

O dia do auxiliar da administração escolar será em 15 de outubro, sendo que neste dia 70% (setenta por cento) dos auxiliares de administração escolar do Senac/SC terão folga e os 30% (trinta por cento) restante terão folga no dia **22** de outubro.

SONIA MARIA GOULART CARNEVALLI
Presidente
SIND.DOS AUXILIARES EM ADM.ESCOLAR DA REG.SERRANA

BRUNO BREITHAUPT
Presidente
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

RUDNEY RAULINO
Diretor
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

CESAR MURILO BARBI
Presidente
SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC

ANEXOS
ANEXO I - SAAERS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.